



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Processo Licitatório: 036/2022-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 018/2022-CPL

Assunto: Contratação de empresa especializada na criação, ornamentação, montagem e desmontagem dos espaços temáticos, para o evento ANIMECAN 2022, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 036/2022-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 018/2022-FUNCEL, deflagrado para Contratação de empresa na criação, ornamentação, montagem e desmontagem dos espaços temáticos, para o evento ANIMECAN 2022, para atender as necessidades Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 453 em 1 (um) volume, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando de encaminhamento da solicitação de processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls. 003); Solicitação de Licitação com planilha descritiva (fls. 004); Justificativa (fls.005-006); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 007); Pesquisas de Preços (fls. 008-039); Análise de Pesquisa de Preço (fls.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



040-041); Planilha Descritiva (fls. 042); Termo de referência (fls. 043-052); Despacho para Providenciar Pesquisa de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 053); Nota de Pré – Empenhos (fls. 054); Declaração de adequação Orçamentária (fls. 055); Termo de autorização (fls. 056); Publicações no FAMEP (fls. 057-059); Portaria Nº 056/2022-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão (fls. 060-061); Portaria Nº 057/2022-FUNCEL de nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 062); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 063); Lei municipal nº 921/2020 (fls. 064-071); Decreto nº 989/2018 (fls. 072-073); Decreto nº 913/2017 e sua Publicação no FAMEP (fls. 074-077); Decreto nº 686/2013 (fls. 078-086); Decreto municipal nº 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica e sua publicação no FAMEP (fls. 087-0123); Decreto nº 1061/2019 e sua publicação no FAMEP (fls. 0124-0129); Decreto nº 1222/2021 que estabelece critérios de aplicação das penalidades e sua publicação no FAMEP (fls. 0130-0142); Minuta do Edital e seus anexos (fls. 0143-0187); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0188); Parecer Jurídico (fls. 0189-0198); Edital e seus anexos (fls. 0199-0243); Publicação do Aviso de Edital no FAMEP (fls. 0244); Ata de Propostas (fls. 0245-248); Ata de Propostas Readequadas (fls. 0249); Ata Parcial (fls. 0250-0260); Documentação da empresa A A VIEIRA EIRELI (fls. 0261-0292); Documentação da empresa LUCENA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (fls. 0293-0325); Documentação da empresa V. S COMPANY LTDA (fls. 0326-0385); Documentação da empresa SILVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (fls. 0386-0415); Ata Final (fls. 0416-0426); Ranking do processo (fls. 0427); Vencedores do Processo (fls. 0428); Termo de Adjudicação (fls. 0429); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0430); Parecer Jurídico (fls. 0431-0437); Aviso de Homologação no FAMEP (fls. 0438); Convocação da empresa GLOBAL ARTS PROMOÇÕES E EVENTOS para celebração de contrato nº 20220110 (fls. 0439); Certidões fiscais e trabalhista da empresa SILVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (fls. 0440-0445); Contrato nº 20220110 (fls. 0446-0452); Despacho para o Controle Interno (fls. 0453).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 19 de setembro de 2022, com data de abertura do certame eletrônico no dia 29 de setembro de 2022, às 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. (fls. 244).

Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



No dia 29 de setembro de 2022, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a fase de lances. Na fase de análise documental a empresa LUCENA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e a empresa LAZER E SPORT BRINQUEDOS EIRELI, ambas apresentaram Atestados de Capacidade Técnica, incompatíveis ao objeto.

Dando prosseguimento ao certame, finalizando a fase de habilitação o pregoeiro declara a empresa SILVA PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA, HABILITADAS e VENCEDORAS do certame. Não houve intenção de recurso.

Observa-se que encontrasse no processo o Parecer da Assessoria Jurídica, constatado regularidade no processo licitatório.

Sendo assim o processo seguiu para a fase de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Consta nos autos do processo os contratos Nº 20220110, em nome de GLOBAL ARTS PROMOÇÕES E EVENTOS, com validade a partir da data de assinatura, extinguindo-se de 31 de dezembro de 2022.

Foi verificado que anexaram erroneamente a Portaria de CPL, no lugar de Pregão, fazer a substituição da mesma no processo. (fls. 062).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1125/2021 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.550.164/0001-04



artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de outubro de 2022.

Taís Leite Carvalho

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL